

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2015

Ao
CONFEF – CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
A/C. Comissão Especial de Licitação
ILMO. Sra. Presidente

Processo nº	E TP 02/15	
Data de entrega	02/04/15	Pág. 11
Rubrica	E	

A ITS VIAGENS E TURISMO LTDA, já qualificada nos autos do procedimento licitatório nº 002/2015, representada neste ato por seu representante legal Sr. Luiz Augusto de Sá Arnaud, tendo em vista o recurso apresentado tempestivamente pela Empresa Aires Turismo Ltda, neste ato apresenta seu contra recurso.

De forma resumida, o recurso da recorrente se baseia, equivocadamente na seguinte questão:

Questiona que a Comissão de Licitação julgou-a inabilitada no processo licitatório acima referenciado pelo não cumprimento do item 8.11 do edital que dispõe sobre a assinatura e rubrica de todos os documentos.

Segue nossa contra Razão

Diante da apelação acima da recorrente nos cabe entender que é pífio seus argumentos pelos seguintes motivos abaixo relacionados:

A recorrente faz menção equivocadamente que esta comissão não usou o princípio da RAZOABILIDADE e esquece que a comissão usou diversos outros princípios tais como: ISONOMIA, LEGALIDADE e principalmente o da PUBLICIDADE, tendo em vista que o edital é bem claro no item 8.11 que a mesma não respeitou, tendo também a mesma perdendo a oportunidade de consertar seu erro quando abriu mão de estar presente na sessão pública

Quando o edital solicita a rubrica em todos os documentos de habilitação, motivo de inabilitação pelo não cumprimento, ele está assegurando que todos os documentos dentro daquele envelope foram enviados pela licitante, protegendo a comissão de possíveis especulações de favorecimento.

Do pedido

Ante o exposto, administrativamente, requeremos que seja ratificada a decisão do presidente da comissão, por conseguinte, se abra o envelope de proposta de preço apenas das duas empresas legitimamente habilitadas, para que sempre em conformidade com a legalidade, e com base no princípio da PUBLICIDADE, possamos dar seguimento ao processo licitatório.

ITS VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ 03.667.498/0001-39

Luiz Augusto de Sa Arnaud

CPF 016.425.977-59

Processo nº	R. TP 02/15	
Data de entrega	01/04/15	Pág. 12
Assinatura	[assinatura]	